



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, curso de mestrado acadêmico, do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

I. Aprovar o Regulamento do curso de mestrado acadêmico.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPG-ENF-CPTL) MESTRADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS TRÊS LAGOAS/MS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem (PPG-ENFCPTL) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), vinculado ao Câmpus Três Lagoas (CPTL), modalidade Mestrado Acadêmico, em seus aspectos gerais é regido pelas Normas para Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMS e em seus aspectos específicos, por este regulamento.

Parágrafo único. O Programa destina-se à formação de profissionais qualificados para o exercício da docência na área da saúde com habilidade para executar pesquisa original e independente.

Art. 2o – O objetivo geral do PPG-ENF-CPTL é formar mestres críticos, reflexivos, criativos e transformadores da sua área de atuação vislumbrando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a melhoria da assistência à saúde e o ensino em enfermagem.

Art. 3 – O PPG-ENF-CPTL oferece uma área de concentração, “Cuidar em enfermagem, saúde e sociedade”, com duas linhas de pesquisa: “Cuidado em Enfermagem e Saúde: Análise da Prática e Educação” e “Saúde Coletiva: Saberes, Políticas e Práticas na Enfermagem e Saúde”.

Parágrafo único. O Curso concederá o grau de Mestre em Enfermagem, com validade nacional e com todas as prerrogativas inerentes ao título.

Art. 4 – O Programa vigora na modalidade presencial e está estruturado na forma tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regularmente matriculados.

Art. 5 – A conclusão do Mestrado terá prazo mínimo de doze meses, e máximo de vinte e quatro meses, podendo estes prazos serem prorrogados ou reduzidos em até seis meses, desde haja aprovação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6 – O Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Enfermagem apresenta a seguinte estrutura administrativa:

I – Colegiado de Curso;

II – Coordenação de Curso;

III – Secretaria.

Art. 7 – O Colegiado do PPG-ENF-CPTL é composto por cinco docentes permanentes, dos quais pelo menos 4 enfermeiros, eleitos entre seu pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, respeitando-se o limite de cinquenta por cento do número de docentes do curso, e por um representante discente, que deve estar regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8 – O processo eleitoral para escolha do Colegiado e do Coordenador de Curso bem como as atribuições destes, estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO III

QUADRO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 9 – O PPG-ENF-CPTL é formado por docentes que possuem o perfil exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º Faz-se necessário que os integrantes do corpo docente e orientadores do PPGENF-CPTL, possuam titulação no grau Mínimo de Doutorado e exerçam atividades de pesquisa, demonstradas pela produção científica em sua área de atuação.

§2º Especialistas nacionais e estrangeiros, com produção científica comprovada por meio do Currículo Lattes, nos últimos cinco anos, poderão desenvolver atividades vinculadas ao Programa, em um percentual não superior a 20% do número de docentes atuantes no Curso.

Art. 10 – O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso e obedecerão às regras dispostas em resolução específica do Colegiado de Curso para este fim.

Art. 11 – É pré-requisito para solicitação de credenciamento comprovação da produção científica atendendo aos critérios estabelecidos pelo comitê de área da CAPES no qual o Programa está inserido.

§1º O preenchimento dos critérios mínimos para credenciamento no Mestrado não garante o aproveitamento do solicitante.

Parágrafo único. O credenciamento de novos orientadores ficará sujeito à aprovação do Colegiado de Curso. As alterações no quadro docente, após credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial onde está lotado o curso, com posterior encaminhamento para homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 – Para ser credenciado na categoria permanente, o docente deverá:

I - possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS em regime de

quarenta horas ou em dedicação exclusiva;

II - possuir possibilidade de vínculo a uma linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do CNPq;

III - co-orientar alunos regulares do Curso nos últimos anos ou orientar em outros programas durante o mesmo período; e

IV - possuir, no mínimo, uma publicação nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas (mínimo Qualis A2) ou patentes concedidas.

§ 1o A critério do Colegiado de Curso, docentes com título de doutor empossados pela UFMS há menos de três anos poderão ser credenciados na categoria permanente desde que atendidos os incisos II e IV do parágrafo anterior.

§ 2o O docente permanente poderá orientar, no máximo, oito alunos, considerando todos os Programas em que atua.

Art. 13 – Para ser credenciado na categoria visitante, o docente deverá:

I - possuir liberação integral e em período contínuo de tempo fornecida pela instituição a qual é vinculado;

II - possuir possibilidade de vínculo a uma linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do CNPq; e

III - possuir, no mínimo, duas publicações nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas (mínimo Qualis A2) ou patentes concedidas.

Parágrafo único. O docente visitante poderá orientar, no máximo, dois alunos no Curso.

Art. 14 – Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:

I - possuir possibilidade de vínculo a uma linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do CNPq; e

II - possuir, no mínimo, uma publicação nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas (mínimo Qualis B1), livro ou capítulo de livro técnico científico com ISBN ou patentes concedidas.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá orientar, no máximo, dois alunos no Curso.

Art. 15 – Para o recredenciamento, o docente deverá manter, em média, três publicações no quadriênio avaliado pela Capes entre artigos científicos em revistas indexadas no mínimo B1 ou patentes concedidas.

Art. 16 – Os docentes que não alcançarem o estabelecido neste Regulamento serão descredenciados do PPG-ENF-CPTL.

Parágrafo único. Os professores descredenciados deverão concluir suas orientações em andamento.

Art. 17 – As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas são estabelecidas nas normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 18 – As atribuições do professor orientador estão expressas nas normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Ao professor orientador compete, ainda, requerer ao Colegiado de Curso c

agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 19 – A orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao quadro da UFMS será permitida, a critério do Colegiado do PPG-ENF-CPTL.

Art. 20 – O Colegiado do PPG-ENF-CPTL poderá aceitar a figura do co-orientador.

§1º O credenciamento para co-orientação será específico para um determinado estudante, não implicando credenciamento pleno junto ao PPG-ENF-CPTL;

§2º Em se tratando de orientador já credenciado no PPG-ENF-CPTL, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado de Curso, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do pós-graduando;

§3º Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 21 – O PPG-ENF-CPTL constará de disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. O aluno deverá obter, no mínimo, 24 créditos em disciplinas distribuídos conforme a estrutura curricular do Programa e 72 créditos de dissertação.

Art. 22 – As atividades a serem desenvolvidas pelo pós-graduando são divididas em:

I – Disciplinas: divididas em obrigatórias e optativas, correspondem ao programa didático do Curso;

II - Estágio em docência;

III - Atividades complementares;

IV - Elaboração de dissertação; e

V - Defesa de dissertação.

Parágrafo único. Serão computadas como créditos complementares, uma ou mais das seguintes atividades relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido no curso:

I - autoria ou co-autoria de trabalho completo publicado em periódico científico da área da saúde, de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, conforme segue:

a) **Qualis** A1, A2: três créditos;

b) **Qualis** B1, B2: dois créditos;

II - publicação de trabalho completo em anais ou similares: um crédito;

III - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área da saúde: dois créditos; IV -

capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: um crédito;

V - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por

editora conceituada na área da saúde: três créditos;

VI - participação em evento científico com apresentação de trabalho completo, resumo e/ou apresentação oral, relacionados à área de concentração do programa, cujo resumo seja publicado em anais ou similares:

a) evento científico nacional: um crédito;

b) evento científico internacional: dois créditos.

VII - depósito de patentes: três créditos.

Art. 23 – Em cada semestre letivo, até a defesa da Dissertação, o pós-graduando deverá efetuar sua matrícula em disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico e o plano individual de estudos elaborado em conjunto com o professor orientador.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 24 - O aluno poderá, com a autorização do orientador, cumprir disciplinas, obrigatórias ou optativas, e realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais e laboratoriais adequadas.

Art. 25 - Prevê-se que ao final do segundo semestre letivo, os alunos já tenham concluído os seus créditos nas disciplinas obrigatórias e que, ao longo do período, tenham:

I - Avançado na definição do seu tema de pesquisa por meio da identificação das características e da abrangência do campo de conhecimento em que o tema está inserido;

II - Conhecido os problemas que caracterizam a área na qual se enquadra o objeto de estudo;

III - Redefinido, se for o caso, as hipóteses ou pressupostos teórico-metodológicos;

IV - Definido claramente os objetivos da pesquisa; e

V - Desenhado, com segurança, os procedimentos metodológicos a serem adotados.

Art. 26 – Há possibilidade de oferta de disciplinas em períodos de verão e inverno.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 27 – O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação do candidato em

Processo Seletivo regulado por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§1o A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2o O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço da UFMS, e o seu extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação e em portais da UFMS na internet.

§3o O Colegiado de Curso, baseado nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, estipulará, o número máximo de vagas a serem oferecidas.

§4o Serão aceitas, apenas, inscrições de graduados em Enfermagem.

§5o A suficiência em língua inglesa será uma das etapas do Processo Seletivo, com média definida pelo Colegiado de Curso e estabelecida em cada novo Edital de Seleção e possuirá caráter eliminatório e classificatório.

§6o O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgado na Secretaria do Curso, no site do Curso e no site da PROPP, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga.

Art. 28 – A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, devendo ser apresentados, no mínimo, os documentos especificados nos incisos I a IV, abaixo, podendo, ainda, estar vinculada ao

Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da CAPES e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).

I - Diploma, Histórico Escolar e Certidão de Nascimento ou Casamento autenticados junto à repartição consular brasileira no país de origem do estrangeiro;

II - Passaporte e visto com prazo de validade;

III - Comprovante de ser beneficiário de bolsa de estudo, ou convênio cultural ou apresentação de escritura de assunção de compromisso de manutenção lavrada em cartório; e

IV - Tradução juramentada de todos os documentos em línguas não hispânicas.

Art. 29 – Em caso de vagas remanescentes, a critério do Colegiado do Curso, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção.

Art. 30 – O Programa não admitirá o reingresso de alunos desligados que não seja por processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 31 – São pré-requisitos para matrícula regular:

I - Ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II - Possuir diploma de graduação em Enfermagem, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira devidamente autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem.

§1o O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na secretaria de curso.

§2o Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§3o A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição

candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 32 – O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na secretaria de curso.

Art. 33 – Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 34 – A matrícula como aluno especial, é permitida a graduados dos cursos superiores reconhecidos pelo MEC, mediante requerimento em formulário próprio do PPGENF- CPTL, respeitando-se o número de vagas estabelecido pelo curso para a disciplina.

§1º Para a inscrição em disciplinas obrigatórias são necessários os seguintes documentos:

I - Comprovação de matrícula do candidato em algum Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes;

II - Solicitação do orientador do candidato;

III - Cópia de documentos pessoais;

IV - Diploma de curso superior.

§2º Para a matrícula de alunos especiais em disciplinas optativas são necessários os seguintes documentos:

I - Solicitação de um professor orientador do PPG-ENF-CPTL, ou do orientador do candidato matriculado em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes;

II - Cópia de documentos pessoais;

III - Diploma de curso superior.

Art. 35 – Será admitida matrícula de aluno ouvinte e visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 36 – Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 37 – A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente e fica, individualmente, a cargo dos professores e, quando necessário, submetidos ao Colegiado.

Parágrafo único. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 38 – O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 39 – Quando necessário, os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados para avaliação

do Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 40 – O aluno poderá solicitar, com anuência do professor orientador, ao Colegiado do PPG-ENF-CPTL, o trancamento geral de sua matrícula por um semestre letivo,

06 (seis) meses, mediante motivo justificado.

§1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§2º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estipulado no parágrafo anterior, de cento e vinte dias de licença maternidade.

§3º O estudante que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, será desligado do curso.

§4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 41 – Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciados pela Capes e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do PPG-ENF-CPT.

Parágrafo único. Os alunos poderão solicitar ao Colegiado a validação de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total necessário à obtenção do grau de Mestre.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 42 – No prazo máximo de dezoito meses, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame de qualificação para avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação e dos resultados parciais alcançados.

Parágrafo único. A versão preliminar do trabalho de Dissertação deverá ser encaminhada pelo professor orientador ao Colegiado do PPG-ENF-CPTL em três vias, acompanhada de solicitação escrita sugerindo os dois componentes titulares e um suplente da

Banca Examinadora.

Art. 43 – O exame de qualificação constará da exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos e de subsequente arguição pela Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador.

§2º O candidato disporá de um período de trinta a quarenta minutos, para realizar a apresentação.

§3º Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos:

I – APROVADO; e

II – REPROVADO.

Art. 44 – No caso da qualificação ser aprovada com restrições, a Banca Examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, o prazo para a sua correção, e o(s) examinador(es) que ficarão responsáveis pela avaliação final.

Art. 45 – No caso de o candidato não ser aprovado, a Banca Examinadora, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto, dando oportunidade a um novo exame de qualificação.

§1º O novo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) meses da primeira avaliação.

§2º O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar a Dissertação para defesa, podendo requisitar os certificados relativos às disciplinas que já houver cumprido.

Art. 46 – O exame de qualificação não será realizado em sessão pública.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o professor orientador, decidir sobre a abertura pública do exame de qualificação.

CAPÍTULO X

DA DEFESA

Art. 47 – Somente será admitida à defesa de dissertação do candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos até a defesa e cumpridas as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 48 – A versão para defesa do trabalho de Dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPG-ENF-CPT em quatro vias, pelo professor orientador, acompanhada de documento contendo sugestão da data e dos três componentes titulares e dois suplentes, um interno e um externo, da Banca Examinadora, para avaliação.

§1º Juntamente com as cópias da Dissertação acima referidas, obrigatoriamente, deverá ser entregue ao Colegiado do PPG-ENF-CPTL a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódicos com Qualis B1 ou superior na área de avaliação do curso na Capes.

§2º Caso ainda não disponha da carta de aceitação, será suficiente apresentar uma cópia completa do artigo, bem como as normas da revista em que o artigo foi submetido.

Art. 49 – A Banca Examinadora será composta por três membros titulares especialistas, possuidores do título de doutor, sendo pelo menos um não vinculado ao PPG-ENF-CPTL.

§1º O membros da Banca Examinadora, não podem, com exceção do professor orientador, estar envolvidos na orientação.

§2º O professor orientador participará como presidente da Banca Examinadora.

§3º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Banca

Examinadora, esse deverá ser substituído por outro professor credenciado no curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado

Art. 50 – A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPG-ENF-CPTL.

Art. 51 – A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

I - Instalação da Banca Examinadora;

II - Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em um

período de quarenta a cinquenta minutos;

II - Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a vinte minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até quarenta minutos;

III - Reunião entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do grau final ao candidato;

IV - Registro em Ata da sessão de defesa da dissertação e do seu resultado;

V - Proclamação do resultado pelo presidente da banca.

Art. 52 – O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO (A), APROVADO (A) COM REVISÃO REPROVADO

(A).

§1o O candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora para a entrega da versão definitiva ao Colegiado do PPG-ENF-CPTL, impressa na quantidade que for solicitada e em meio digital, acompanhada de declaração do professor orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso, no prazo de trinta dias.

§2o No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Curso, no prazo de trinta dias.

§3o No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Curso, com a devida aprovação do orientador, no prazo máximo de trinta dias, e sem necessidade de uma nova defesa.

§4o Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação a partir da reformulação da anterior, com o consentimento do orientador e aprovação do Colegiado do

PPG-ENF-CPTL.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 53 – As bolsas de estudo, quando disponíveis, serão distribuídas aos alunos regularmente matriculados que possuírem melhor desempenho no Processo Seletivo e/ou no decorrer do curso, sendo necessário o cumprimento de créditos em Estágio de Docência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será responsável pela análise dos pedidos, identificação dos alunos aptos a receberem as bolsas e encaminharão o resultado ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.

Art. 54 – O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação da

UFMS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Este Regulamento será revisado após quatro anos de vigência, a qualquer momento caso de reformulação das Normas para Pós-Graduação *stricto sensu* da



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ou quando o Colegiado do PPG-ENFCPTL julgar necessário.

Art. 56 – Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-ENF-CPTL, que consultará aos órgãos competentes da Fundação Universidade

Federal de Mato Grosso do Sul sempre que julgar conveniente.

JULIANA DIAS REIS PESSALACIA
PRESIDENTE DO COLEGIADO



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dias Reis Pessalacia, Professor do Magisterio Superior**, em 19/10/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830111** e o código CRC **52BDD1CB**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - CPTL

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone:

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005480/2018-89

SEI nº 0830111